LEI MUNICIPAL Nº 0775

Isenta os Jornalistas do imposto predial.

LIBÓRIO BERVIAN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carazinho.

FAÇO SABER, no cumprimento do disposto no Art,. 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que a Cãmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto predial os Jornalistas matriculados na Associaçпo Riograndense de Imprensa.

Art. 2º - Para obter isençпo do imposto predial, devem os interessados requerer, anualmente, ao prefeito Municipal, instruindo a petiçпo com o amparo da carteira da ARI, a uma declaraçпo da empresa ou periódico onde o exerça sua atividade jornalística e declara que é proprietário de um único imóvel no território municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 27 de abril de 1948.

a)LIBÓRIO BERVIAN
Prefeito em exercício
a)JOÃO SICA
Secretário